



**INSTRUÇÃO NORMATIVA PREFEITURA nº 05/2024**

**Altera a Instrução Normativa PREF nº 3/2022, de 30 de setembro de 2022, que estabelece regras e procedimentos para autorização de uso de espaços públicos da Universidade, para exploração comercial periódica ou esporádica ou exploração publicitária.**

O PREFEITO UNIVERSITÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Resolução GR-023/2016, de 06 de setembro de 2016, e o art. 19 da Instrução Normativa Prefeitura nº 2/2021, de 03 de novembro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Instrução Normativa PREF nº 3/2022, de 30 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....

§ 1º Apenas será permitida a utilização de barracas pequenas, com 3 (três) metros de comprimento por 3 (três) metros de largura; e barracas grandes, com 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) metros de comprimento por 3 (três) metros de largura ou 6 (seis) metros de comprimento por 3 (três) metros de largura; de acordo com a disponibilidade de espaço predefinido em cada feira.

.....” (NR)

“Art. 18. ....

I - PRAÇA DO CICLO BÁSICO, situada na Rua Sérgio Buarque de Holanda, na praça dentro da rotatória; às terças-feiras, das 8h00 às 17h00;



II - OSWALDO CRUZ (antiga HC), situada na Avenida Osvaldo Cruz, nos fundos do Hospital de Clínicas, às terças-feiras e quintas-feiras, das 8h00 às 17h00;

III - PRAÇA DA PAZ, situada na Rua Seis de Agosto, em frente à Praça da Paz; às quartas-feiras, das 8h00 às 17h00;

IV - CECOM, situada na Rua Albert Sabin, entre o Centro de Saúde da Comunidade (Cecom) e a Faculdade de Ciências Médicas (FCM), na Rua Albert Sabin, às terças-feiras e sextas-feiras, das 8h00 às 17h00;

V - VITAL BRASIL, situada na Rua Vital Brasil, em frente ao prédio do CECOM; as segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, das 5h00 às 18h00.

.....” (NR)

“Art. 20. Caso a Prefeitura Universitária estabeleça identidade visual padrão para a exploração comercial, sua adoção será obrigatória durante o uso do espaço físico.

.....” (NR)

“Art. 24. Findo o prazo para inscrição, os comerciantes serão agrupados por tipo de produto comercializado.

“Art. 25. As feiras serão exploradas apenas por barracas, de acordo com as dimensões especificadas no Art. 6º. §1º, sendo nelas permitida a comercialização dos seguintes tipos de produtos:

**I - Alimentos de consumo imediato:**

a) Massas em geral (yakissoba, macarrão, lasanha, ravioli, canelone, rondelli, nhoque, pizza, etc., com fornecimento de sucos, refrigerantes e condimentos industrializados em embalagens de uso individual);

b) Comidas típicas e regionais (acarajé, caldos, espetinhos preparados a gás, tapioca, feijão tropeiro, temaki, crepe, taco, risoto, escondidinho, etc., com fornecimento de sucos, refrigerantes e condimentos industrializados em embalagens de uso individual);

c) Sanduíches e lanches (hambúrguer, cachorro quente, wraps, etc., com fornecimento de sucos, refrigerantes e condimentos industrializados em embalagens de uso individual);

d) Salgados (pastéis, salgados fritos, assados e naturais, com fornecimento de vinagrete, sucos, refrigerantes e condimentos industrializados em embalagens de uso individual);



e) Sobremesas, doces e bebidas não alcoólicas (sorvetes, waffle, brownie, churro, bolo, brigadeiro, etc., e café, sucos, açaí, água de coco engarrafada, garapa engarrafada, vitaminas, bebida à base de chocolate, para consumo imediato);

f) Alimentos vegetarianos/veganos (alimentos de origem vegetal e frutas, com fornecimento de sucos, refrigerantes e condimentos industrializados em embalagens de uso individual).

**II - OUTROS tipos de produtos, subdivididos em:**

a) Frios (cortes frios e derivados de leite);

b) Hortifruti (verduras e frutas nacionais e importadas, e ovos);

c) Mercearia / alimentos em embalagens fechadas (especiarias/condimentos, mel, cereais em geral, café em grão, massas alimentícias em geral e outros);

d) Floricultura (flores naturais, mudas e plantas de pequeno porte, produtos naturais/orgânicos);

e) Bazar (roupas, calçados, presentes, bijuterias, semi-jóias, perfumes, etc.).” (NR)

“Art. 26. Para cada uma das feiras descritas no art. 18 desta instrução, serão realizados os seguintes sorteios, definindo-se a ordem de classificação dos interessados por grupo e tipo de produto comercializado e por tamanho de barraca:

I - um sorteio para cada tipo de alimento de consumo imediato permitido para barraca grande (Grupo I, tipos a, b, c, d, descritos no Art. 25);

II - um sorteio para cada tipo de alimento de consumo imediato permitido para barraca pequena (Grupo I, tipos a, b, c, d, e, f, descritos no Art. 25);

III - um sorteio para todos os tipos de outros produtos permitidos para barraca grande (Grupo II, tipos a, b, c, d, e, descritos no Art. 25);

IV - um sorteio para todos os tipos de outros produtos permitido para barraca pequena (Grupo II, tipos a, b, c, d, e, descritos no Art. 25).

.....” (NR)

“Art. 28. A convocação será realizada seguindo a ordem dos grupos e tipos de produtos descritos no Art. 25, incisos I e II, selecionando-se um sorteado de cada tipo de



**Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP**  
**Diretoria Executiva de Administração - DEA**  
**Prefeitura Universitária**

produto, na sequência definida pelo artigo, até que se esgotem as vagas disponíveis em cada uma das feiras.

§ 1º A sequência de tipos definida no Art. 25 será reiniciada até que todas as vagas sejam preenchidas.

§ 2º Havendo desistência de participação ou havendo outras vagas, o próximo classificado será convocado, e assim sucessivamente.” (NR)

“Art. 30. ....”

§ 1º O cálculo do valor da taxa administrativa semestral para a participação em cada uma das feiras e para cada barraca será determinado de acordo com o disposto no art. 15 desta instrução, conforme o previsto na coluna “DISTRITO BR. GERALDO”, Categoria B.5, dividido por 30 (trinta) dias e multiplicado por 25 (vinte e cinco) semanas e pela dimensão da barraca utilizada em metros quadrados ( $9m^2$ ,  $13,5m^2$  ou  $18m^2$ ), cálculo este representado pela seguinte fórmula: Categoria B.5  $\div$  30 x 25 x  $m^2$

.....” (NR)

“Art. 31 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

**Campinas, 12 de dezembro de 2024.**

**JULIANO HENRIQUE DAVOLI FINELLI**  
**Prefeito Universitário**

---

Documento assinado eletronicamente por JULIANO HENRIQUE DAVOLI FINELLI, Prefeito, em 12/12/2024, às 16:13 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
2C4E03E4 BE424716 B142AB3F C2226ED1

